



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Mensagem nº 615/2025

Jardim Alegre, 26 de setembro de 2025.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 615/2015”, para apreciação em regime de **urgência**, a fim de garantir a consonância entre os Planos Nacional, Plano Estadual de Educação do Paraná e Plano Municipal de Educação, conforme justificativa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, estabeleceu, no artigo 214, que:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [...]

Na perspectiva do cumprimento da determinação constitucional, o Brasil tem promulgado leis nacionais que estabelecem os Planos Nacionais de Educação (PNE), os quais definem diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O primeiro PNE, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi aprovado pela Lei n.º 10.172/2001 e teve vigência até 2010. O segundo Plano Nacional de Educação foi instituído pela Lei n.º 13.005/2014, com validade até 2024. No entanto, sua vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei n.º 14.934, de 25 de julho de 2024. Dessa forma, o PNE aprovado em 2014 continuará em vigor até o final de 2025.

O artigo 8.º da Lei n.º 13.005/2014, definiu que:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Nesse contexto, o Município de Jardim Alegre por meio da Secretaria Municipal de Educação, articulou diversas instâncias representativas da educação e, mediante processos dialógicos conduzidos por meio de Conferências e Audiências Públicas, aprovou, em 2015, o Plano Municipal de Educação. Esse plano foi instituído pela Lei nº 615/2015, de 21 de maio de 2015, com vigência de 10 anos a partir de sua promulgação.

Diante do exposto, e visando garantir a consonância entre os Planos Nacional, Plano Estadual de Educação do Paraná e Plano Municipal de Educação, justifica-se a necessidade da edição de uma Lei Municipal que prorogue a vigência do Plano Municipal de Educação pelo mesmo período da prorrogação do Plano Nacional de Educação.

Atualmente, as entidades representativas da educação no estado do Paraná aguardam a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (vigência 2026-2036), que está em tramitação no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

Após a aprovação do novo PNE, caberá ao Ministério da Educação (MEC) coordenar, junto aos estados, os trabalhos para dar início ao processo de debates e à elaboração dos novos Planos Estaduais de Educação e Planos Municipais de Educação.

Assim, a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação do Município de Jardim Alegre, instituída por Ato legal Nº 143/2021 – alterado pela portaria nº 207/2021 e portaria nº 139/2022, composta pelos representantes titulares:

- José Roberto Furlan
- Sônia Aparecida de Campos de Souza
- Paulo Roberto Messias
- Lurdinei Ribeiro Viesba
- Sônia Maria de Santana
- Sirlei das Neves Viesba
- Maria Paula Forner
- Jéssica Spadrizani



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

- Regiane de Fátima Rodrigues Stabile
- Carlos Alberto Azevedo
- Renata Santos de Oliveira
- Neife Yassen Salah Eddine
- Renata Pachulski Francisconi da Silva

Acrescente-se que a necessidade de apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência se justifica diante do fato da necessidade de apresentação de PME vigente para preenchimento dos questionários referentes à PCA do ano em exercício, junto ao TCE-PR.

Justifica a necessidade de prorrogação da vigência da Lei nº 615/2015, de 21 de maio de 2015, até 31 de dezembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 26 de setembro de 2025.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87**

PROJETO DE LEI N° 57, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI N° 615/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de

L E I:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 615/2015, de 21 de maio de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL DE VINTE E CINCO.

**MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**